#### Comunicado DICAR-13, de 1º-02-2021

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 26-02-2021 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 01-02-2021 a 26-02-2021 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS. Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora sobre a Multa Infracional do ICMS, anexa ao Comunicado DICAR-13/21

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	0,0000	3,2253	3,0596	2,8728	2,6757	2,5218	2,3464	2,2100	2,0892	1,9636	1,7905	1,4255	1,0503	0,8981	0,7827	0,6367	0,4659	0,2834	0,1485	0,0863	0,0320
Fevereiro	0,0000	3,2127	3,0459	2,8550	2,6619	2,5065	2,3322	2,1995	2,0792	1,9536	1,7595	1,3945	1,0224	0,8888	0,7703	0,6243	0,4504	0,2679	0,1432	0,0816	0,0286
Março	0,0000	3,2008	3,0311	2,8363	2,6501	2,4924	2,3214	2,1895	2,0692	1,9436	1,7295	1,3645	0,9924	0,8798	0,7583	0,6123	0,4354	0,2529	0,1380	0,0764	0,0258
Abril	0,0000	3,1874	3,0170	2,8166	2,6378	2,4774	2,3086	2,1792	2,0592	1,9336	1,6985	1,3304	0,9800	0,8705	0,7459	0,5999	0,4199	0,2374	0,1328	0,0710	0,0234
Maio	0,0000	3,1747	3,0037	2,7980	2,6255	2,4615	2,2968	2,1692	2,0492	1,9236	1,6685	1,2974	0,9710	0,8615	0,7339	0,5879	0,4049	0,2224	0,1276	0,0663	0,0213
Junho	0,0000	3,1597	2,9883	2,7772	2,6126	2,4464	2,2851	2,1592	2,0385	1,9136	1,6375	1,2633	0,9617	0,8522	0,7215	0,5724	0,3894	0,2069	0,1222	0,0606	0,0194
Julho	3,2975	3,1437	2,9739	2,7595	2,5997	2,4298	2,2725	2,1492	2,0283	1,9036	1,6065	1,2323	0,9524	0,8429	0,7091	0,5569	0,3739	0,1945	0,1165	0,0556	0,0178
Agosto	3,2853	3,1305	2,9601	2,7427	2,5872	2,4148	2,2619	2,1392	2,0173	1,8936	1,5765	1,2023	0,9434	0,8339	0,6971	0,5419	0,3589	0,1825	0,1118	0,0510	0,0162
Setembro	3,2724	3,1152	2,9436	2,7263	2,5751	2,4007	2,2510	2,1292	2,0055	1,8836	1,5455	1,1713	0,9341	0,8246	0,6847	0,5264	0,3434	0,1701	0,1064	0,0462	0,0146
Outubro	3,2602	3,1013	2,9282	2,7129	2,5626	2,3869	2,2408	2,1192	1,9953	1,8736	1,5155	1,1413	0,9251	0,8156	0,6727	0,5114	0,3284	0,1644	0,1015	0,0424	0,0131
Novembro	3,2482	3,0874	2,9108	2,6992	2,5478	2,3722	2,2308	2,1092	1,9841	1,8519	1,4845	1,1103	0,9158	0,8063	0,6603	0,4959	0,3129	0,1590	0,0966	0,0387	0,0115
Dezembro	3 2355	3 0721	2 8911	2 6865	2 5340	2 3579	2 2200	2 0992	1 9736	1 2125	1 4535	1 0793	0.9065	0.7939	0.6479	0.4804	0.2974	0.1532	0.0912	0.0349	0.0100

### Comunicado DICAR-14, de 1º-02-2021

Divulga valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de janeiro de 2021.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 46.700, de 19/04/02, e no artigo 2º da Resolução Conjunta SF/SS-02, de 14/11/02, divulga, em anexo, os valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia e o correspondente custo de arrecadação, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de janeiro de 2021.

Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Mise-

Janeiro / 2021

Por Região Administrativa – em reais							
COD.	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ARRECADAÇÃO	CUSTO				
00	Grande São Paulo	581.639,03	279,35				
01	Registro	4.255,46	21,91				
02	Santos	55.707,40	32,81				
03	São José Dos Campos	53.810,12	139,80				
04	Sorocaba	70.680,87	125,56				
05	Campinas	222.854,54	310,66				
06	Ribeirão Preto	47.427,37	55,93				
07	Bauru	29.538,99	119,01				
08	São José Do Rio Preto	55.316,64	202,82				
09	Araçatuba	24.293,32	84,25				
10	Presidente Prudente	27.440,09	98,56				
11	Marília	25.087,32	149,41				
12	Central	29.818,79	65,83				
13	Barretos	14.707,49	51,00				
14	Franca	21.113,08	46,41				
15	Itapeva	11.036,89	82,86				
	Total	1.274.727,40	1.866,17				

#### **DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS**

Delegacia Regional Tributária da Capital I Decisão do Delegado Regional Tributário, de 1º-02-

O interessado, abaixo identificado, fica notificado que o Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negou provimento aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos elencados a seguir, cuja decisão, datada de 22-01-2021, 27-01-2021 e 28-01-2021, é definitiva na esfera administrativa.

Processo - Interessado - IE - CNPJ

SFP-PRC-2020/19455 Irmãos Sarafian Com. de Artigos Esportivo Ltda. 148.648.465.114 46056263/0021-67

SFP-PRC-2020/19453 Irmãos Sarafian Com. de Artigos Esportivo Ltda. 149.319.438.110 46056263/0040-20

SFP-PRC-2020/19456 Irmãos Sarafian Com. de Artigos Esportivo Ltda. 149.838.300.111 46056263/0046-15

SFP-PRC-2020/183220 Irmãos Sarafian Com. de Artigos Esportivo Ltda. 113.692.139.116 46056263/0013-67

SFP-PRC-2020/19635 Irmãos Sarafian Com. de Artigos

Esportivo Ltda. 115.384.947.116 46056263/0019-42 SFP-PRC-2020/19634 Irmãos Sarafian Com. de Artigos Esportivo Ltda. 110.555.344.118 46056263/0001-13

SFP-PRC-2020/183238 Irmãos Sarafian Com. de Artigos Esportivo Ltda. 112.520.557.119 46056263/0017-80

Posto Fiscal da Capital - Tatuapé

DRTC-I - Unidade Fiscal de Cobrança Comunicado

Em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Portaria CAT 05/2008, ficam os contribuintes a seguir elencados notificados de que os Autos de Infração e Imposição de Multa relacionados foram ratificados por despacho do Delegado Regional Tributário nos termos do Artigo 100 do Decreto Estadual 54.486/2009.

Dentro do prazo de 10 dias, contados da presente publicação, os interessados poderão parcelar os débitos fiscais, preenchidas as condições legais, ou liquidá-los integralmente, beneficiando-se, em sendo o caso, do Artigo 34 da Lei Federal 9.249/95.

Esclarecemos que, findo o prazo acima estabelecido sem que tenha havido liquidação ou pedido de parcelamento do débito fiscal, o respectivo processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente e, se for o caso, será, também, encaminhada representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal

Contribuinte: Gelson Ferrareze CPF/CNPJ: 307.251.000-87 AIIM: 4.131.238-7, lavrado em 19-12-2019 Contribuinte: Rodrigo do Prado 42531137882 CPF/CNPJ: 31.718.787/0001-55 Sócio: Rodrigo do Prado CPF: 425.311.378-82

AIIM: 4.137.104-5, lavrado em 20-10-2020 Contribuinte: Ciclo Giant Comércio de Artigos para Esportes Ltda

CPF/CNPI: 50 563 774/0001-07 Sócio: Suely Suetomi Liu CPF: 288.682.878-54 Sócio: Liu Po Nan CPF: 499.660.228-72 AIIM: 4.137.168-9, lavrado em 28-09-2020 Contribuinte: Associação Portuguesa de Desportos CPF/CNPJ: 61.957.981/0001-54 AIIM: 4.138.241-9, lavrado em 19-10-2020 DRTC-I - Unidade Fiscal de Cobrança Rua Francisco Marengo, 1932 - 1º Andar - Tatuapé DRTC-I - Unidade Fiscal de Cobrança Comunicado

Em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Portaria CAT 05/2008, ficam os contribuintes a seguir elencados notificados de que houve encerramento do contencioso administrativo dos Autos de Infração e Imposição de Multa relacionados.

Dentro do prazo de 10 dias, contados da presente publicação, os interessados poderão parcelar os débitos fiscais, preenchidas as condições legais, ou liquidá-los integralmente, beneficiando-se, em sendo o caso, do Artigo 34 da Lei Federal

Esclarecemos que, findo o prazo acima estabelecido sem que tenha havido liquidação ou pedido de parcelamento do débito fiscal, o respectivo processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente e, se for o caso, será, também, encaminhada representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990.

Contribuinte: Distribuidora de Alimentos D. Tradição Ltda. CPF/CNPJ: 09.406.671/0001-21 Sócio: Daniel Dunda Xavier CPF: 033.780.728-06 Sócio: Denilza Moraes dos Santos Xavier CPF: 283.488.358-06 AIIM: 4.033.029-1, lavrado em 02-12-2013 Contribuinte: Central do Brasil Comércio de Alimentos Eireli CPF/CNPJ: 21.205.211/0001-30 Sócio: Everton Teixeira dos Santos CPF: 213.759.798-50 AIIM: 4.085.921-6, lavrado em 10-05-2017 Contribuinte: Abl Comércio de Papéis Ltda. CPF/CNPJ: 62.261.086/0004-06 Sócio: Casan Participações Eireli CPF/CNPJ: 28.015.201/0001-81 Sócio: HMC Participacões Eireli CPF/CNPJ: 28.015.193/0001-73 AIIM: 4.103.262-7, lavrado em 27-11-2017 Contribuinte: Marco Antonio Zanini CPF/CNPJ: 087.885.668-46 AIIM: 4.118.514-6, lavrado em 29-11-2018 DRTC-I - Unidade Fiscal de Cobrança Rua Francisco Marengo, 1932 - 1º Andar - Tatuapé

Em atendimento ao disposto no Artigo  $5^{\circ}$  da Portaria CAT 05/2008, ficam os contribuintes a seguir elencados notificados de que os Autos de Infração e Imposição de Multa relacionados foram ratificados por despacho do senhor Delegado Regional Tributário nos termos do Artigo 100 do Decreto Estadual

DRTC-I - Unidade Fiscal de Cobrança

Dentro do prazo de 10 dias, contados da presente publicação, os interessados poderão parcelar os débitos fiscais. preenchidas as condições legais, ou liquidá-los integralmente, beneficiando-se, em sendo o caso, do Artigo 34 da Lei Federal 9.249/95.

Esclarecemos que, findo o prazo acima estabelecido sem que tenha havido liquidação ou pedido de parcelamento do débito fiscal, o respectivo processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente e, se for o caso, será, também, encaminhada representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990.

Contribuinte: J.N.A. Comércio e Confecção de Roupa Eireli CPF/CNPJ: 26.669.656/0001-95 Sócio: Aldemar Silva Rocha CPF: 410.862.718-07 AIIM: 4.134.805-9, lavrado em 21-07-2020 Contribuinte: SC Tecidos e Comércio de Malhas Eireli CPF/CNPJ: 23.723.967/0002-88 Sócio: José Aldroal Ferreira Canabarro CPF: 384.396.629-04 Sócio: Cristina Pereira Antunes CPF: 069.195.799-10 AIIM: 4.136.145-3, lavrado em 09-11-2020 Contribuinte: J.N.A. Comércio e Confecção de Roupa Eireli CPF/CNPJ: 26.669.656/0001-95 Sócio: Aldemar Silva Rocha CPF: 410.862.718-07 AIIM: 4.137.256-6, lavrado em 16-09-2020 Contribuinte: Reuby Augustus Tabaracci Veículos - ME CPF/CNPJ: 11.201.218/0001-20 Sócio: Reuby Augustus Tabaracci CPF: 152.314.488-26 AIIM: 4.138.256-0, lavrado em 21-10-2020 Contribuinte: Associação Portuguesa de Desportos CPF/CNPJ: 61.957.981/0001-54 AIIM: 4.138.542-1, lavrado em 09-11-2020

Contribuinte: Associação Portuguesa de Desportos CPF/CNPJ: 61.957.981/0001-54 AIIM: 4.138.543-3, lavrado em 09-11-2020 Contribuinte: Associação Portuguesa de Desportos

CPF/CNPJ: 61.957.981/0001-54 AIIM: 4.138.544-5, lavrado em 05-11-2020 Contribuinte: Nabi Import Ind. e Com. Ltda. CPF/CNPJ: 04.437.716/0004-54

Sócio/Solidário: Jairo de Souza Martins CPF: 523.240.101-78 Sócio/Solidário: Nabi Comércio Varejista de Confecções

- Eireli CPF/CNPJ: 20.098.549/0001-78

AIIM: 4.138.925-6, LAVRADO EM 10-11-2020 Contribuinte: Mega Bazar Comércio Atacadista Eirel CPF/CNPJ: 09.197.421/0001-29 Sócio: Vanderlei Mazzoni CPF: 037.221.298-00 AIIM: 4.139.399-5, lavrado em 24-11-2020 DRTC-I - Unidade Fiscal de Cobrança Rua Francisco Marengo, 1932 - 1º Andar - Tatuapé Delegacia Regional Tributária da Capital III

DRTC-III - Núcleo de Fiscalização -2 Comunicado Fica notificado que o pedido de alteração de endereço através do SIGADOC SFP-EXP-2020/158036 do contribuinte abaixo

identificado foi Indeferido por perda de objeto. Empresa: Plastgroup Comercio de Plásticos Ltda CNPJ: 29.841.043/0001-81 - IE: 119.122.510.119

Núcleo Fiscal de Cobrança DRTC-III - Núcleo Fiscal de Cobrança

Comunicado

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria CAT 05/2008, ficam os estabelecimentos abaixo, notificados a recolher o saldo em aberto dos respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa elencados.

Dentro do prazo de 10 dias, contados da presente publicação, os interessados poderão parcelar os débitos fiscais, preenchidas as condições legais, ou liquidá-los integralmente, beneficiando-se, em sendo caso, do Artigo 34 da Lei Federal

Esclarecemos que, findo prazo acima estabelecido sem que tenha havido liquidação ou pedido de parcelamento do débito fiscal, o respectivo processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, nos termos do a legislação vigente e, se for o caso, será, também, encaminhada representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal

Contribuinte: Suely Barbeiro Culinária Japonesa

CNPJ/IE/CPF: 4.130.226-6 AIIM 4 130 226-6 DRTC-III / Núcleo Fiscal de Cobrança Rua Butantã, 260 - 1º Andar - Pinheiros

## Delegacia Regional Tributária de Santos

O Delegado Regional Tributário do Litoral - DRT/2, com fundamento nos artigos 16, 17, 37 da Portaria CAT 95/2006 comunica que no Processo Administrativo SFP-PRC-2021/00370 determinou a Instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), nas hipóteses previstas na Seção III, do Capítulo II da Portaria CAT - 95, de . 24-11-2006, em virtude da constatação de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a Inscrição Estadual 767.034.232.118, da empresa PWT Química e Logística Eireli, CNPJ 36.669.814/0001-60, com endereço indicado como Aveni da Beira Mar, 13824S - Ilha Comprida - SP, CEP 11.925-000. A situação descrita enquadra-se na hipótese prevista no inciso III, do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação dada pelo Decreto 51.305/2006.

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário do Litoral - DRT/2, com fundamento nos artigos 16, 17, 37 da Portaria CAT 95/2006, comunica que no Processo Administrativo SFP-PRC-2021/01536, determinou a Instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), objetivando a Apuração da Inidoneidade dos Documentos emitidos em nome do Contribuinte Auto Posto Santour Ltda, IE 633.341.025.111, CNPJ 00.496.527/0001-59, com endereço indicado como Rua Doutor Cláudio Luís da Costa, 291 - Santos - SP - CEP 11.075-101.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário do Litoral - DRT/2, com fundamento nos artigos 16, 17, 37 da Portaria CAT 95/2006, comunica que no Processo Administrativo SFP-PRC-2021/01757 determinou a Instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), nas hipóteses previstas na Seção III, do Capítulo II da Portaria CAT - 95, de 24-11-2006, em virtude da constatação de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a Inscrição Estadual 558.486.675.112, da empresa Abena Construções Ltda, CNPJ 13.123.619/0001-35, com endereço indicado como Rua Ernesto Bottoni, 574 - Casa C - Perus - SP CEP 05 223-000, A situação descrita enquadra-se na hipótese prevista no inciso III, do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação dada pelo Decreto 51.305/2006.

#### Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado

Notificação Indeferimento de Restabelecimento da Inscrição Estadual

Protocolo: SFP-EXP-2020/202729 - Interessado: N.M. Arantes - Comercial - Inscrição Estadual 633.663.644.111 - CNPJ 09.402.867/0001-48 - Avenida Conselheiro Rodigues Alves, 127 - Macuco - CEP: 11.015-201 - Santos - SP.

Decisão: "Tendo em vista os documentos e as informa ções prestadas neste protocolado, notificamos que foi julgada improcedente a presente solicitação e indeferido pedido de restabelecimento da inscrição estadual. As razões do indeferimento encontram-se no protocolado supracitado, disponível para consulta no Posto Fiscal de jurisdição do contribuinte. Da presente decisão cabe recurso, uma única vez, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente notificação dirigido ao Delegado Regional Tributário do Litoral.

## Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-5

#### Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-5 Comunicados

Intentado sem sucesso o contato com os contribuintes abaixo relacionados, para a cobrança amigável nos termos da Portaria CAT 05 de 23/1/2008, os processos aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação, nesta Unidade localizada à Avenida Alberto Sarmento, 4, 4º andar, Bonfim, Campinas, onde os interessados poderão efetuar providências visando à quitação dos débitos. Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), prosseguirá a inscrição do débito fiscal na dívida ativa

com possibilidade de encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público. Processo e-Pat – Célia Maria Lombardi – CPF: 823.788.198 20 - AIIM: 4.122.528-4 de 01-04-2019;

Processo e-Pat – Marilena Lombardi Rosato 034.626.078-71- AIIM: 4.122.525-9 de 01-04-2019:

Processo e-Pat – Rede Super Farma de Drogarias Eireli – CNPJ: 08.891.234/0002-69 - AliM: 4.120.119-0 de 27-03-2019.

Delegacia Regional Tributária de Ribeirão

# Preto - DRT-6

Núcleo de Serviços Especializados - 1

Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Núcleo de Servicos Especializados - 1, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT-95/06, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT-95/06, artigo 3º, § 1º, item 1, à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio do "Demonstrativo de Não-Localização" que integra o(s) expediente(s) a seguir elencado(s), determina a Suspensão Preventiva da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída ao(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s), a partir da data

Desse ato caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto, no prazo de 30 dias contados desta publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria. Contribuinte: Tecnoleder Assessoria, Consultoria, Comércio

e Representação Ltda.

Inscrição Estadual: 385 002 414 117

CNPJ: 00.923.887/0001-90

Endereço: Rua Anibal do Carmo, 250 - Centro - CEP 14420-000 - Itirapuã/SP

Data de Inatividade: 01-02-2021 Expediente: 1000291-71669/2019 Núcleo de Serviços Especializados - 1

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) da Cassação da eficácia da Inscrição Estadual, alterando a situação cadastral para "Inapto - Não Localizada", resultante das diligências fiscais efetuadas no endereço declarado no Cadesp e abaixo discriminado, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT-95/06. Desta decisão é cabível a interposição de recurso(s) pelo(s) contribuinte(s), uma única vez, sem efeito suspensivo, endereçado ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto - DRT/6, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste ato, a ser protocolado nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme disposto no artigo 13 da citada Portaria.

Contribuinte: D.D. de Lima Calçados Eireli Inscrição Estadual: 310.746.461.112

CNPJ: 33.402.169/0001-27 Endereço: Rua Antonio Lobosqui, 3128 - Bairro Vila Scarabucci - CEP 14.403-638

Município: Franca/SP Data de Inatividade: 18-04-2019

SIGADOC (expediente): SFP-EXP-2021/19420 Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Contribuinte: Sandra Regina da Silva

IE: N.A. CNPJ/CPF: 098.833.528-08 Endereço:

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas

Posto Fiscal de Vinculação: PF-Franca, Rua Campos Salles, 1485 - Centro - Franca - SP AIIM - ICMS 4.134.137-5, de 03-12-2020

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, § 4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no § 1°, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/ Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e § 8º, da Lei 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à Defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AllM: https://portal.fazenda.sp.gov. br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos

necessários acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem--serparcelados.aspx Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto

54.486/2009, decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimen-to ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. As infrações podem caracterizar crime contra ordem tri-

butária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA

DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da

Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov. br/ePAT/portal/

A Defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010. munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM. outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais. Nos casos em que os representantes do autuado não

estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de Defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda. conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Núcleo de Serviços Especializados - I

NSE - I

Comunicado

Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Núcleo de Servicos Especializados - I. de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2016, artigo 3°, § 1°, item 3, determina a Suspensão Preventiva